



# PREFEITURA MUNICIPAL



Gabinete do Prefeito

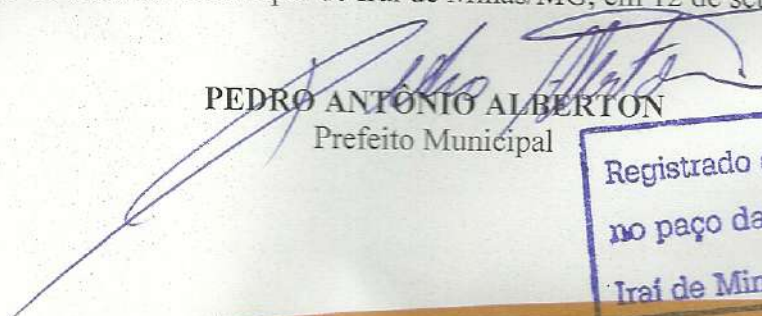
LEI MUNICIPAL Nº 1001/2012, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

*"Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a próxima Legislatura 2013-2016, e dá outras providências".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRAÍ DE MINAS, Estado de Minas Gerais, por seus vereadores e com fulcro no Art. 29 V da Constituição Federal, APROVOU, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

- Art. 1º** - O Subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).
- Art. 2º** - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).
- Art. 3º** - O Subsídio mensal dos Secretários Municipais será de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).
- Art. 4º** - Os subsídios de que trata esta Lei não sofrerão acréscimos advindos de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou de qualquer outra espécie remuneratória.
- Art. 5º** - A vedação de acréscimos contida no artigo 4º, retro, não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando a agente político for ocupante de cargo efetivo no Município.
- Parágrafo-único - A hipótese de acréscimo prevista no capitu deste artigo incidirá sobre o vencimento do seu cargo efetivo.
- Art. 6º** - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalva a hipótese prevista no artigo 4º desta Lei.
- Art. 7º** - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, por Lei específico, na mesma Data de revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices.
- Art. 8º** - As despesas decorrente da presente lei serão suportadas por rubrica própria constante do Orçamento do exercício de 2012, e nos exercícios subseqüentes, suplementada, se necessário, até o percentual autorizado em lei orçamentária anual.
- Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a remuneração dos Secretários Municipais constantes na Lei Municipal nº 857/2005, símbolo Cc1, surtindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iraí de Minas/MG, em 12 de setembro de 2012.

  
PEDRO ANTÔNIO ALBERTON  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado... ALET  
no paço da Prefeitura Municipal de  
Iraí de Minas/MG, em 12-09-12